

## PROJETO DE LEI

Altera o art. 142 da Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", que define a isenção de impostos na aquisição de automóveis.

Art. 1º O art. 142º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 142º Ficam isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de no mínimo 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por pessoas com deficiência física, auditiva unilateral total ou bilateral parcial ou total, visual, mental severa ou profunda, autistas e ostomizadas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

 	 	"(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sérgio Guimarães

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta legislativa, tem por objetivo garantir o direito de isenção de impostos na aquisição de automóveis pelas pessoas com deficiência auditiva unilateral total ou bilateral parcial ou total, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O projeto de lei visa garantir às pessoas com deficiência auditiva unilateral e bilateral a proteção e o respeito à igualdade de direitos.

Segundo estudos, mais de 10 milhões de brasileiros apresentam algum grau de surdez, embora, bem diferente do que se imagine, a ocorrência da deficiência auditiva unilateral não se restringe às faixas com idades mais avançadas, havendo grande parte dos brasileiros como ela convivem desde o nascimento.

A Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, de Santa Catarina, acabou deixando uma lacuna em seu artigo 142, que trata da isenção de impostos na aquisição de automóveis, não incluindo os deficientes auditivos em seu texto. Da isenção de Impostos na Aquisição de Automóveis:

Art. 142. Ficam isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de no mínimo 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, autistas e ostomizadas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Já a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, definiu o que é deficiência auditiva e estabeleceu o valor referencial da limitação auditiva unilateral total ou bilateral parcial ou total.

**Art. 1º** Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Os deficientes auditivos necessitam também em terem assegurados os seus direitos em sua plenitude, assim como os demais deficientes constantes na legislação vigente. Da isenção de Impostos na Aquisição de Automóveis:

Dessa forma, essa lacuna necessita, urgentemente, ser reparada. Isso, porque as pessoas com perda auditiva enfrentam diariamente muitos problemas, dificuldades de comunicação, obstáculos na realização de tarefas cotidianas, dificuldades de acesso a oportunidades a educação e trabalho.

Não há razoabilidade em distinguir os deficientes auditivos dos demais deficientes, dada a complexidade que passa um deficiente auditivo, seja unilateral ou bilateral, com a perda da capitação de um simples mensagem falada e na grande maioria dos sons da vida cotidiana não é perceptível.

Assim sendo, antes a motivação exposta, pedimos a aprovação deste projeto de lei aos demais Deputados, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Sala das Sessões,

Deputado Sérgio Guimarães



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 04/10/2024, às 11:01.